

São Paulo, 18 de Fevereiro de 2019.

Circular n.º 03/2019.

Prezados Filiados/Associados,

Vimos informar que após quatro reuniões entre SEPROSP e SINDPD para analisar e aprovar as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho de 2019, não houve possibilidade de acordo, mas permanecendo a data base de 01/01/2019. Foram encerradas as negociações conforme decidido em Assembléia Patronal de 05/02/2019.

Em vista do exposto, enquanto não houver uma decisão judicial ou um possível acordo entre SEPROSP e SINDPD, considerando que o Dissídio Coletivo de Trabalho/2018 – Processo n.º 1000674-52.2018.5.02.000, encerrou a sua efetividade em 31/12/2018, sugerimos que as empresas adotem as seguintes providências:

1 – reajuste de 3% (*três por cento*) sobre salários e pisos normativos vigentes em 01/01/2018, como antecipação de dissídio/2019.

2 – Que continuem praticando as normas e condições das cláusulas sociais do Acordão/2018.

Informamos que o SEPROSP acionará o Judiciário Trabalhista para julgar as propostas aprovadas na Assembléia patronal e qualquer alteração será informada.

Atenciosamente,


Luigi Nese
Presidente